



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Rio Grande

Instrução Normativa DEN *Campus Rio Grande* nº 001, de 22 de agosto de 2017

Dispõe sobre a regulamentação da Recuperação Paralela aplicada a todos os discentes regularmente matriculados nos cursos oferecidos pelo *Campus Rio Grande*.

CONSIDERANDO o Capítulo VIII, Seção V, Art. 195, da Organização Didática do IFRS que versa sobre os estudos de recuperação como um processo educativo, com a finalidade de sanar as dificuldades do processo de ensino-aprendizagem e elevar o nível da aprendizagem e o respectivo resultado das avaliações dos discentes, oportunizando aos mesmos recuperarem qualitativa e quantitativamente os conteúdos e práticas,

A Diretora de Ensino, na qualidade de Presidente da Comissão de Ensino do *Campus Rio Grande* do IFRS, resolve:

Art. 1º Aprovar a regulamentação sobre a Recuperação Paralela aplicada a todos os discentes regularmente matriculados nos cursos oferecidos pelo *Campus Rio Grande*.

Art. 2º A Recuperação Paralela é um meio complementar de restabelecer a aprendizagem quando esta se mostrou insatisfatória ao longo do processo educativo, sendo facultada, ao discente, uma nova avaliação de conhecimentos na tentativa de melhorar a nota obtida em provas teóricas e testes no período letivo avaliado.

§ 1º Poderão realizar nova avaliação os discentes que compareceram nas atividades avaliadas (provas e testes) e entregaram as atividades solicitadas.

§ 2º Os discentes deverão assinar uma ata para cada bimestre/trimestre/semestre, conforme a modalidade de oferta de seu curso, comprovando sua intenção de realizar a avaliação de recuperação.

I) A ata deverá ser disponibilizada pelo professor e assinada pelo discente em até 2 (dois) dias úteis antes da avaliação;

II) O discente que não assinar a ata não poderá realizar a avaliação de recuperação;

III) O discente que tiver assinado a ata e não comparecer na avaliação de recuperação, não terá sua nota alterada;

IV) Na ata deverá constar, obrigatoriamente, a indicação para qual bimestre/trimestre/semestre se destina a avaliação, bem como as informações de data, horário e sala onde a mesma será realizada.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Rio Grande

§ 3º Aos discentes que comprovarem o impedimento de comparecer nas atividades avaliadas de recuperação e tiverem seu requerimento deferido, conforme previsto no Art.155 da Organização Didática, será facultado o direito de realizar uma nova avaliação, semelhante àquela em que esteve impossibilitado de realizar.

Art. 3º Considerando a recuperação de atividades práticas em laboratório e de trabalhos, ambas serão realizadas durante o processo educativo, sempre orientadas pelo professor. Compete ao docente registrar e informar aos discentes os aspectos que precisam ser aprimorados. Se, mesmo com as condições adequadas o discente não conseguir recuperar conhecimentos durante o processo, este poderá, ainda, realizar a recuperação da aprendizagem nos horários de atendimento do(s) professor(es).

Parágrafo único. Entende-se por trabalhos teóricos e práticos: produções textuais, seminários, artigos, resenhas, relatórios, portfólios, projetos, exercícios práticos de desenho, execução de desenhos auxiliados por computador, exercícios práticos de programação, trabalhos com consulta e outras atividades similares registradas no plano de ensino.

Art. 4º O estágio curricular e o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), por suas características e especificidades, não são passíveis de recuperação paralela com alteração de nota ou conceito, devendo ser refeitos, em caso de reprovação. Nestes componentes curriculares, a recuperação da aprendizagem ocorre durante o período correspondente.

Art. 5º A recuperação do resultado final atribuído a testes e a provas deve ser realizada até o final do período letivo correspondente, ficando a critério do professor o instrumento avaliativo.

Art. 6º Após a realização da recuperação paralela, a maior nota será validada e registrada no sistema acadêmico vigente.

Art. 7º Essa Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Marise Xavier Gonçalves
Diretora de Ensino
Campus Rio Grande
Portaria 072/2016

(A via original encontra-se assinada na Direção de Ensino)